

Submódulo 7.3 TARIFAS DE APLICAÇÃO

Revisão	Motivo da revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada após realização da AP 120/2010	Resolução Normativa nº 464/2011	De 28/11/2011 a 17/04/2012
1.1	Revisão aprovada após realização da AP 080/2011	Resolução Normativa nº 478/2012	De 18/04/2012 a 03/07/2012
1.2	Revisão aprovada após realização da AP 029/2012	Resolução Normativa nº 498/2012	De 04/07/2012 a 04/04/2013
1.3	Revisão aprovada após realização da AP 019/2011	Resolução Normativa nº 543/2013	De 05/04/2013 a 29/12/2013
1.4	Revisão aprovada após realização da AP 104/2012	Resolução Normativa nº 593/2013	De 30/12/2013 a 23/03/2014
1.5	Revisão aprovada após realização da AP 108/2012	Resolução Normativa nº 607/2014	De 24/3/2014 a 01/03/2015
1.6	Revisão aprovada após realização da AP 006/2015	Resolução Normativa nº 649/2014	De 02/3/2015 a 14/04/2015
2.0	Revisão aprovada após realização da AP 048/2014	Resolução Normativa nº 657/2015	De 15/04/2015 a 25/10/2015
2.1	Revisão aprovada após realização da AP 038/2015	Resolução Normativa nº 682/2015	De 26/10/2015 a 31/05/2016

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

2.2	Adequação Contratual	Resolução Normativa nº 721/2016	A partir de 01/06/2016 a xx/xx/2019
<u>2.3</u>	<u>Revisão aprovada após realização da AP 0xx/2019</u>	<u>Resolução Normativa nº xxx/2019</u>	<u>A partir de xx/xx/2019</u>

ÍNDICE

7.3

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD DE APLICAÇÃO	3
3.1. DEFINIÇÃO DA TUSD BASE ECONÔMICA	3
3.2. DEFINIÇÃO DA TUSD BASE FINANCEIRA	4
4. TARIFA DE ENERGIA – TE DE APLICAÇÃO	4
4.1. DEFINIÇÃO DA TE BASE ECONÔMICA	4
4.2. DEFINIÇÃO DA TE BASE FINANCEIRA	5
4.3. DEFINIÇÃO DA TE SUPRIMENTO	5
5. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS	5
5.1. CONSIDERAÇÕES DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NO CÁLCULO DAS TARIFAS	6
5.2. MERCADO DE REFERÊNCIA AJUSTADO	87
5.3. COBERTURA DOS SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS	8
6. TARIFA DE APLICAÇÃO - CENTRAIS GERADORAS	8
7. TARIFA DE APLICAÇÃO - UNIDADES CONSUMIDORAS DO SUBGRUPO A1	98
8. TARIFA DE APLICAÇÃO - MODALIDADE DISTRIBUIÇÃO	9

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia de cálculo das Tarifas de Aplicação, necessárias para a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e da Tarifa de Energia – TE.

2. ABRANGÊNCIA

2. Aplica-se a todas as revisões e reajustes tarifários de concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.3

3. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD DE APLICAÇÃO

3. A TUSD é formada pelos componentes tarifários: TRANSPORTE, PERDAS e ENCARGOS.
4. O cálculo da TUSD de Aplicação subdivide-se em duas etapas: definição da TUSD base econômica e da TUSD base financeira.
 - I. TUSD base econômica: corresponde à TUSD, sem incidência de qualquer benefício tarifário, apurada com base no mercado de referência e no custo regulatório econômico da distribuidora - Receita Anual ou Receita Requerida Econômica; e
 - II. TUSD base financeira: corresponde à TUSD, apurada com base no mercado de referência e nos custos regulatórios financeiros e da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA.
5. A TUSD de Aplicação será o somatório da TUSD base econômica e TUSD base financeira.

3.1. DEFINIÇÃO DA TUSD BASE ECONÔMICA

6. A TUSD base econômica corresponde ao produto das Tarifas de Referência, definidas no Submódulo 7.2, por um fator multiplicativo, para cada componente tarifário.
7. O fator multiplicativo por componente tarifário da TUSD base econômica é obtido pela razão entre o custo regulatório econômico e a receita de referência, deduzidos do custo regulatório econômico a receita referente a unidades consumidoras do subgrupo A1, centrais geradoras, e distribuidoras, conforme itens 6, 7 e 8 desse Submódulo.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

8. A receita de referência corresponde ao produto das Tarifas de Referência pelo mercado de referência, por componente tarifário.

3.2. DEFINIÇÃO DA TUSD BASE FINANCEIRA

9. A TUSD base financeira corresponde ao produto da TUSD base econômica por um fator multiplicativo, para cada componente tarifário.
10. O fator multiplicativo por componente tarifário da TUSD base financeira é obtido com base nos custos financeiros estabelecidos no Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET e no mercado de referência, desconsiderado, por componente tarifário, o mercado sobre o qual não irão incidir os componentes financeiros, conforme regulamentado neste Módulo do PRORET.
11. Os componentes tarifários financeiros poderão ser apurados pelos mesmos critérios de definição: i) das Tarifas de Referência; ii) do componente tarifário perdas não técnicas; ou iii) pelo critério percentual.

4. TARIFA DE ENERGIA – TE DE APLICAÇÃO

12. A TE é formada pelos componentes tarifários: ENERGIA, PERDAS, ENCARGOS e TRANSPORTE.
13. O cálculo da TE de Aplicação subdivide-se em duas etapas: definição da TE base econômica e da TE base financeira.
- I. TE base econômica: corresponde à TE, sem incidência de qualquer benefício tarifário, apurada com base no mercado de referência e no custo regulatório econômico da distribuidora - Receita Anual ou Receita Requerida Econômica; e
- II. TE base financeira: corresponde à TE, apurada com base no mercado de referência e no custo regulatório financeiro da distribuidora.
14. A TE de Aplicação será o somatório da TE base econômica e TE base financeira.

4.1. DEFINIÇÃO DA TE BASE ECONÔMICA

15. A TE base econômica corresponde ao produto das Tarifas de Referência, definidas no Submódulo 7.2, por um fator multiplicativo, para cada componente tarifário.
16. O fator multiplicativo por componente tarifário da TE base econômica é obtido pela razão entre o custo regulatório econômico e a receita de referência, considerando a não incidência do fator sobre determinados componentes tarifários da TE suprimento conforme [item 4.3](#).

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

17. A receita de referência corresponde ao produto das Tarifas de Referência pelo mercado de referência, por componente tarifário.

4.2. DEFINIÇÃO DA TE BASE FINANCEIRA

18. A TE base financeira corresponde ao produto da TE base econômica por um fator multiplicativo, para cada componente tarifário.
19. O fator multiplicativo por componente tarifário da TE base financeira é obtido com base nos custos financeiros estabelecidos no Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET e no mercado de referência.
20. Os componentes tarifários financeiros poderão ser apurados pelo mesmo critério de definição das Tarifas de Referência da TE.

7.3

4.3. DEFINIÇÃO DA TE SUPRIMENTO

21. A TE suprimento, aplicada às concessionárias e permissionárias de distribuição com mercado próprio inferior a ~~7500~~ 7500 GWh/ano, conforme Submódulo 11.1 do PRORET, será obtida da seguinte forma:
- os componentes tarifários da TE, salvo o relativo à energia comprada para revenda, deverão ser divididos pelo mercado de referência de energia da concessionária supridora;
 - o componente tarifário relativo a energia comprada para revenda para suprimento deverá ser dividida pelo montante de energia regulatório excluído o montante relativo ao PROINFA.
22. Não se aplicam os componentes de custos tarifários Encargos de Serviços do Sistema – ESS, Encargo de Energia de Reserva - EER e Perdas na Rede Básica associadas ao mercado da distribuidora para a concessionária ou permissionária suprida que seja agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
23. Não se aplica o componente tarifário TE TRANSPORTE para a concessionária ou permissionária suprida que seja detentora de quota-parte de Itaipu.

5. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

24. Benefícios tarifários são descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme segregação abaixo:

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

- a) Carga Fonte Incentivada – redução tarifária na TUSD de consumidores devido à aplicação da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 26, §1º e regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004;
- b) Geração Fonte Incentivada – redução tarifária na TUSD de centrais geradoras devido à aplicação da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 26, §1º e regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004;
- c) Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento – redução tarifária da TUSD e TE das unidades consumidoras da subclasse serviço público de áÁgua, eEsgoto e sSaneamento, conforme Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013;
- d) Baixa Renda – Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, definida conforme Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010 e que também possui isenção de pagamento de PROINFA, conforme Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, art. 3º, aplicada as unidades consumidoras da classe residencial, subclasse residencial baixa renda;
- e) Rural – redução tarifária da TUSD e TE das unidades consumidoras da classe rural, conforme Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013;
- f) Serviço Público de lirrigação – redução tarifária da TUSD e TE das unidades consumidoras da classe rural, subclasse serviço público de irrigação, conforme Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Distribuição – redução tarifária da TUSD e TE aplicada no atendimento de concessionárias ou permissionárias, conforme Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, arts. 51 e 52;
- h) Irrigante e Aquicultura Horário Especial – ~~mercado que possui direito à~~ redução tarifária da TUSD e TE aplicada ao consumo verificado em horário específico, nas atividades de irrigação e aquicultura das unidades consumidoras da classe rural, conforme Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, art. 25;
- i) Cooperativa de Eletrificação ~~R~~Rural: redução tarifária da TUSD e TE aplicada às cooperativas autorizadas ou não regularizadas pela ANEEL, da classe rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

5.1. CONSIDERAÇÕES DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NO CÁLCULO DAS TARIFAS

25. O cálculo das tarifas base econômica e financeira da TUSD e da TE será realizado considerando o valor integral das tarifas, sem a incidência dos eventuais benefícios descritos no ítemitem 5.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

26. As Tarifas de Aplicação para os benefícios descritos nos itens “c”, “e”, “f” e “i” do parágrafo 24 serão obtidas considerando as reduções de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial do desconto estabelecido no processo tarifário de 2018, até que o desconto seja nulo, em consonância com o disposto nos art. 53-A, 53-J, 53-K e 53-R da Resolução Normativa nº 414/2010, do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013:

~~I. as classes e subclasses dos subgrupos do grupo A:~~

- ~~a) Classe rural: 10%;~~
- ~~b) Subclasse cooperativa de eletrificação rural: 30%; e~~
- ~~c) Subclasse serviço público de água, esgoto e saneamento: 15%.~~

~~II. para as classes e subclasses dos subgrupos do grupo B:~~

- ~~a) Subgrupo B2, classe rural: 30% sobre a tarifa do subgrupo B1;~~
- ~~b) Subgrupo B2, classe rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural: 30% sobre a tarifa do subgrupo B1;~~
- ~~c) Subgrupo B2, classe rural, subclasse serviço público de irrigação rural: 40% sobre a tarifa do subgrupo B1;~~
- ~~d) Subgrupo B3, classe serviço público, subclasse água, esgoto e saneamento: 15% sobre a tarifa do subgrupo B1.~~

27. O percentual de redução ao qual se refere o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, será aplicado sobre a função de custo componente TUSD TRANSPORTE.

~~28. Para as cooperativas de eletrificação rural, a transição do desconto médio atual para aqueles estabelecidos no parágrafo 26, ocorrerá em um período de 8 anos, à razão de 1/8 ao ano, a partir do processo tarifário subsequente à 24 de março de 2014, observando os seguintes critérios:~~

- ~~a) o desconto médio atual será calculado considerando a uniformização dos descontos incidentes nas tarifas de energia e de uso do sistema de distribuição; e~~
- ~~b) para aquelas com percentual de desconto médio inferior a 30%, a convergência será feita integralmente no primeiro ano.~~

~~29-28.~~ Para as concessionárias de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, o desconto vigente que incide sobre a TUSD Fio B será retirado em um período de 5 anos, à razão de 1/5 ao ano, a partir do processo tarifário subsequente à revisão 2.1 deste Submódulo.

~~30-29.~~ Os descontos na TUSD e na TE aplicada às permissionárias de distribuição serão apurados conforme Submódulo 8.1 e 8.3.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

~~31. Para os demais casos, a transição do atual valor de redução para aqueles estabelecidos no parágrafo 26 será definida em cada processo tarifário a fim de atender aos princípios de modicidade e estabilidade tarifária.~~

~~32.~~30. A resolução homologatória do processo tarifário da distribuidora irá apresentar a respectiva Tarifa de Aplicação para cada benefício tarifário, ou o detalhamento da forma de aplicação do benefício.

7.3

5.2. MERCADO DE REFERÊNCIA AJUSTADO

~~33.~~31. Mercado de Referência Ajustado é o Mercado de Referência modificado para cálculo da previsão dos benefícios tarifários.

~~34.~~32. Para fins de cálculo da Estrutura Tarifária a distribuidora deverá encaminhar o Mercado de Referência segregado em mercado de TUSD (R\$/kW e R\$/MWh) e em mercado de TE (R\$/MWh), para cada subgrupo, modalidade e posto tarifário, conforme definições do Submódulo 7.1, considerando a incidência de benefícios tarifários. Deve-se observar ainda a incidência de tarifas específicas para determinados usuários nos termos da regulamentação vigente.

5.3. COBERTURA DOS SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS

~~35.~~33. Serão homologados no processo tarifário ou em processo específico, os valores previstos referentes aos benefícios tarifários de que trata o ~~item~~ item 5.1 deste Submódulo, a serem custeados com recursos da CDE, conforme Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013, ~~apurados pela diferença entre os Mercados de Referência e de Referência Ajustado, multiplicada pela TUSD e TE de Aplicação.~~

~~36.~~34. Serão homologados no processo tarifário ou em processo específico, o ajuste entre os valores da cobertura dos subsídios tarifários de que trata o parágrafo anterior e os valores realizados.

6. TARIFA DE APLICAÇÃO - CENTRAIS GERADORAS

~~37.~~35. As Tarifas de Aplicação para centrais geradoras são obtidas conforme disposto no Submódulo 7.4.

~~38.~~36. Em consonância com o ~~item~~ item 3.1 e de acordo com o Submódulo 7.4, em determinados casos, os custos recuperados pelas centrais geradoras, por meio do Mercado de Referência e da Tarifa de Aplicação, devem ser deduzidos da base econômica, por componente tarifário.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência D.O.U.
TARIFAS DE APLICAÇÃO	7.3	2.32	0x1/0x6/20196

7. TARIFA DE APLICAÇÃO - UNIDADES CONSUMIDORAS DO SUBGRUPO A1

39-37. O disposto neste item aplica-se às unidades consumidoras conectadas em tensão igual ou superior a 230 kV, classificada no subgrupo A1, que tenham celebrado Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD.

40-38. A TUSD TRANSPORTE base econômica não será atualizada pelo fator multiplicativo, sendo de valor igual às Tarifas de Referência. Os demais componentes tarifários da base econômica serão apurados conforme disposto no itemitem 3.1.

41-39. Além das condições dispostas no Módulo 3 do PRODIST, a parcela do encargo vinculado ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD celebrado pela unidade consumidora, referente às instalações de propriedade da distribuidora, será apurada pela ANEEL, conforme Submódulo 6.3 do PRORET.

42-40. Os custos recuperados pelo encargo de conexão devem ser deduzidos da base econômica, por componente tarifário, nos termos do itemitem 3.1.

8. TARIFA DE APLICAÇÃO - MODALIDADE DISTRIBUIÇÃO

43-41. A TUSD TRANSPORTE base econômica para as distribuidoras acessantes classificadas como Tipo D1, conforme Submódulo 7.2 do PRORET, não será atualizada pelo fator multiplicativo, sendo de valor igual às Tarifas de Referência. Os demais componentes tarifários da base econômica serão apurados conforme disposto no itemitem 3.1.

44-42. A TUSD TRANSPORTE base econômica para as distribuidoras acessantes classificadas como Tipo D2; D3, D4 e D5, conforme Submódulo 7.2 do PRORET, serão atualizadas pelo fator multiplicativo, conforme disposto no itemitem 3.1.

45-43. As distribuidoras acessantes classificadas como Tipo D1 e D3 deverão remunerar por meio de encargo de conexão vinculado a um CCD, as instalações de propriedade da distribuidora acessada de uso exclusivo.

46-44. O encargo de conexão será calculado conforme Submódulo 6.3 do PRORET.

47-45. Os custos recuperados pelo encargo de conexão devem ser deduzidos da base econômica, por componente tarifário, nos termos do itemitem 3.1.